



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL  
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.  
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA

Contrato n.º CT2024325/1131

Contrato de aquisição de **Materiais de Cabeleireiro diversos para o Campeonato Nacional das Profissões SkillsPortugal Norte 2024** adjudicado por despacho da sra. Diretora-adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga de 10/09/2024 a **ACBB NAILS IMPORT & EXPORT, LDA.** pelo preço de **€ 8.909,27 (oito mil, novecentos e nove Euros e vinte e sete cêntimos)** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, se devido.

**PRIMEIRO:** Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, titular do cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, por:

xxx, na qualidade de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga, conforme Deliberação (extrato) n.º 659/2024, publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 97 de 20 de maio de 2024;

**SEGUNDO: ACBB NAILS IMPORT & EXPORT, LDA.,** pessoa coletiva n.º 510534570, com sede no Largo Elina Guimarães, 6C, em Odivelas, representado por:

xxx, na qualidade de gerente e com poderes bastantes para, neste ato, representar a **ACBB NAILS IMPORT & EXPORT, LDA.,** conforme Certidão Permanente que se arquiva.

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços cuja celebração e despesa também foram autorizadas pelo referido despacho da sra. Diretora-adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(Objeto do Contrato)**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Materiais de Cabeleireiro diversos para o Campeonato Nacional das Profissões SkillsPortugal Norte 2024, nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante, no Caderno de Encargos e descritos em anexo ao presente contrato, que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Duração do Contrato)**

O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços que integram o objeto do presente contrato no período previsto **30 dias após a encomenda.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Fins do Contrato)**

O Segundo Outorgante acorda com o Primeiro Outorgante, nos termos do presente contrato e no prazo nele fixado, a realização dos serviços descritos nas cláusulas anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Gestor de contrato)**

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, é xxx.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Encargos Emergentes do Contrato)**

1 – Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante de **€ 8.909,27 (oito mil, novecentos e nove Euros e vinte e sete cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, se devido.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**  
**CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA**

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Condições de Pagamento)**

- 1 – O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva do Segundo Outorgante.
- 2 – A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
- 3 - O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D4132010/020101Z001 e fonte de financiamento 541 sob o **compromisso n.º CM2024325/4619** (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).
- 4 - De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Obrigações do segundo outorgante)**

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar e apresentar o resultado dos serviços que aceita nos termos do presente contrato e por forma a assegurar ao Primeiro Outorgante a prossecução dos objetivos pretendidos.
- b) Informar o Primeiro Outorgante, sobre o estado em que se encontra o andamento dos serviços em curso, sempre que isso lhe seja solicitado.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Rescisão do Contrato)**

- 1 – O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
  - a) - incumprimento das obrigações dele emergentes;
  - b) - interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato.
- 2 – Excetuam-se do referido no número anterior, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior.
- 3 – Verificando-se a rescisão referida no n.º 1, os serviços não realizados não serão objeto de pagamento.
- 4 – A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção ou por transmissão eletrónica de dados.

**CLÁUSULA NONA**

**(Dados Pessoais)**

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Foro)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca do Porto.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**  
**CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA**

O Segundo Outorgante aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Após o Segundo Outorgante ter feito prova dos seguintes documentos:

- Elementos do(s) documento(s) de identificação do(s) outorgante(s) e respetiva(s) morada(s);
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

O presente contrato, composto por 3 páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

Rio Meão, 17 de setembro de 2024

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**